

A TRIBUTAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO ECONÔMICO NO ÂMBITO SUPRANACIONAL

*TAXATION AS AN INSTRUMENT FOR ECONOMIC PROMOTION AT
THE SUPRANATIONAL CONTEXT*

Ricardo Antonio Lucas Camargo  

Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Professor Visitante da Università degli Studi di Firenze – Integrante do Centro de Pesquisa JusGov, junto à Faculdade de Direito da Universidade do Minho, Braga, Portugal – Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – Ex-Presidente do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública (2016-2018) – Procurador do Estado do Rio Grande do Sul.

E-mail: ricardocamargo3@hotmail.com

Resumo: A partir da amplamente propagandeada substituição das funções econômicas do Estado pelos naturais movimentos da oferta e da procura como marca do progresso mundial, olhos postos no comércio supranacional, impondo a redução do exercício do poder tributante, toma-se em consideração, dentre tais funções, precisamente a que acarreta menos resistência da parte dos agentes econômicos privados – o fomento –, que notoriamente se opera mediante instrumentos tributários. Para verificar se permanece, ou não, a possibilidade do fomento público à economia, trabalham-se, como temas recorrentes que gravitam em torno da defesa desse “movimento espontâneo do mercado”, a globalização, a concorrência internacional, a presença das *holding companies* e a atuação das empresas transnacionais.

Palavras-chave: Tributação; comércio internacional; fomento; Direito Tributário; Direito Econômico.

Abstract: Based on the widely publicized replacement of the State's economic functions by the natural movements of supply and demand as a mark of world progress, eyes set on supranational trade, imposing a reduction in the exercise of taxing power, one considers, among these functions, precisely the one that causes less resistance on the part of private economic agents – incentive –, which notoriously operates through tax instruments. In order to verify whether or not the possibility of public support for the economy remains, as recurrent themes related to the defense of this “spontaneous market movement” are brought to discussion globalization, international competition, the presence of holding companies and the performance of transnational companies.

Keywords: Taxation; international trade; incentive, Tax Law; Economic Law.

Sumário: Introdução. 1 A função de fomento econômico em face da globalização. 2 Generalidades sobre o fomento em relação ao comércio internacional. 3 As *holdings* no âmbito supranacional e os limites do fomento. 4 Empresas transnacionais e fomento. Conclusão. Bibliografia.

Introdução

Desde a queda do Muro de Berlim em 1989, e mesmo com a crise de 2008, tem sido uma pauta insistente a substituição da “ineficiência do Estado” pela integração das economias pelo movimento espontâneo do comércio internacional.

Haverá espaço, ainda, para o exercício da função estatal de fomento da economia, em se tratando de um mundo em que se pretende deixar as relações econômicas serem governadas pela autonomia da vontade dos que oferecem os produtos e serviços no mercado e dos que os procuram?

A resposta a esta pergunta impõe que se tomem em consideração os seguintes eixos temáticos que gravitam em torno da ideia de um “movimento livre do comércio internacional”: globalização, concorrência internacional, *holding companies* e empresas transnacionais.

Com efeito, todos esses eixos vêm à tona a cada vez que se vem a suscitar a questão da morte do protecionismo, da morte da autoritária direção da economia pelo Estado e a instauração da nova ordem do mercado a distribuir, de acordo com o critério justo e infalível das variações da oferta e da procura, e é por esta razão que cada um deles precisará ser tratado de modo particularizado, a fim de que se verifique se há algum ponto de intersecção entre eles que aponte para a superação do papel do Estado, mesmo como fomentador da economia.

1 A função de fomento econômico em face da globalização

O movimento da globalização, verificado sobretudo a partir da década de 90 do século XX, veio a ressuscitar, e mesmo radicalizar, discursos que se voltavam a dar as relações de mercado como um dado da natureza que seria herético pretender configurar a partir de elementos a ela exteriores, e paulatinamente os Estados se tornariam cada vez menores, inclusive enquanto produtores da norma jurídica: as relações econômicas seriam desregulamentadas, passando a ser disciplinadas pelos contratos livremente celebrados entre os particulares, tornando, ainda, desnecessária a existência de uma carga elevada de impostos.

Já se vê, até mesmo, quem venha a defender a eliminação da forma compulsória de financiamento das atividades públicas, substituindo-as por contribuições livremente contratadas entre o responsável pela prestação destas e o particular¹, talvez dentro de uma compreensão de que, supostamente, estariam superadas as razões por que se veio a centralizar a possibilidade do exercício da força, no Ocidente, após a Idade Média², superação, esta que, contudo, não parece ter ultrapassado o plano da utopia, até porque, como se sabe, os indivíduos somente se dispõem a pagar espontaneamente na medida da utilidade que visualizem, para si, na prestação da atividade de que se trate³.

Numa visão de um comércio universal livre, as economias das nações se integrariam naturalmente, sem que se erguessem as barreiras, sobretudo fiscais, ao fluxo das mercadorias e serviços, harmonizando-se espontaneamente, a partir da “elasticidade” da oferta e da procura⁴, de tal sorte que se poderia, inclusive, estabelecer uma base fiscal universal entre os Estados Nacionais.

Por sinal, esta vem a ser uma das principais razões para que, diante de fatos passíveis de produzir consequências jurídicas em mais de um Estado soberano, sejam celebrados tratados internacionais contra a bitributação: evitar que as onerações sucessivas pelo mesmo fato venham a se converter em um fator de inibição das trocas internacionais⁵.

¹ CAMPOS, Diogo Leite de. *O sistema tributário do Estado dos cidadãos*. Coimbra: Almedina, 2006, p. 129-130; SILVA, Hugo Flores da. *Privatização do sistema de gestão fiscal*. Coimbra: Coimbra Ed., 2014, p. 205.

² Cfr., com amplas remissões bibliográficas, CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. *Economia política para o curso de Direito*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2012, p. 166-8.

³ EINAUDI, Luigi. *Principi di scienza della finanza*. Torino: Einaudi, 1956, p. 92; FREIRE, Paula Vaz. A produção privada de bens públicos. In: CUNHA, Paulo Pitta e *et alii*. *Estudos jurídicos e económicos em homenagem ao Professor Doutor António de Sousa Franco*. Coimbra/Lisboa: Coimbra Ed./Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2006, v. 3, p. 580.

⁴ FROUFE, Pedro. Sinais de mudança no Direito da Concorrência (Comunitário)? – Alguns tópicos de discussão. In: OLIVEIRA, António Cândido [org.]. *Estudos em comemoração ao 10º aniversário do licenciamento em Direito da Universidade do Minho*. Coimbra: Almedina, 2004, p. 821.

⁵ PEREIRA, Manuel Henrique de Freitas. *Fiscalidade*. Coimbra: Almedina, 2011, p. 236; NABAIS, José Casalta. *Direito Fiscal*. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2012, p. 189; FALSITTA, Gaspare. *Corso istituzionale di Diritto Tributario*. Vicenza/Padova: Wolters Kluwe/CEDAM, 2016, p. 54-5; CUNHA, Patrícia Silveira da. Cláusula de nação mais favorecida em Direito

Entretanto, é de se observar que a possibilidade da denominada “concorrência fiscal” vem a se mostrar inafastável, diante da desigualdade de níveis de desenvolvimento entre os Estados⁶, e a utilização dos instrumentos de “fomento econômico” vem a ingressar no debate, com toda a certeza, considerando o caráter antagônico, em princípio, que tanto o GATT⁷ quanto o Tratado Fiscal da União Europeia apresentam em relação aos auxílios estatais aos agentes econômicos privados⁸.

É sobejamente conhecido o fato de que os instrumentos de fomento, em especial fiscais, constituíram, no âmbito do Direito interno, a fórmula para o engajamento dos particulares no desenvolvimento de projetos de interesse público sem nulificar a liberdade de iniciativa como direito subjetivo⁹, e que, na realidade, os agentes privados não se queixam de fruir

Comunitário. In: DIAS, Jorge de Figueiredo *et alii*. *Estudos em homenagem a Cunha Rodrigues*. Coimbra: Coimbra Ed., 2001, v. 2, p. 907.

⁶ LAMPREAVE MÁRQUEZ, Patricia. *La competencia fiscal desleal en los Estados Miembros de la Unión Europea*. Navarra: Aranzadi, 2010, p. 42; GARCIA-VERDUGO, Ascensión & MUSILEK ÁLVAREZ, Antoinette. La competencia fiscal; las ayudas de Estado; los paraísos fiscales. In: CORRAL GUADAÑO, Ignacio (org.). *Manual de fiscalidad internacional*. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 2016, v. 1, p. 141-2.

⁷ BILLY, Jacques. *La politique économique*. Paris: Presses Universitaires de France, 1956, p. 44; JACQUEMIN, Alex & SCHRANS, Guy. *Le Droit Économique*. Paris: Presses Universitaires de France, 1974, p. 79.

⁸ RIBEIRO, João Sérgio Feio Antunes. Implicações fiscais das disposições do TFUE relativas aos auxílios de Estado. In: SILVEIRA, Alessandra (org.). *Interjusfundamentalidade, Internormatividade e Interjurisdicionalidade*. Braga/Santa Cruz do Sul: Universidade do Minho/Universidade de Santa Cruz do Sul, 2017, p. 154; AMATUCCI, Fabrizio. *Principi e nozioni di Diritto Tributario*. Torino: G. Giappichelli, 2016, p. 67; SANTOS, António Carlos, GONÇALVES, Maria Eduarda & MARQUES, Maria Manuel Leitão. *Direito Económico*. Coimbra: Almedina, 1991, p. 197; NABAIS, José Casalta. *Direito Fiscal*. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2012, p. 394.

⁹ AUGUSTO, Ana Maria Ferraz. Incentivos - instrumentos jurídicos do desenvolvimento. In: FRANÇA, Rubens Limongi [org.]. *Enciclopédia Saraiva de Direito*. São Paulo: Saraiva, 1980, v. 43, p. 219; CARVALHOSA, Modesto. *Direito Económico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973, p. 344; SOUZA, Neomésio José de. *Intervencionismo e Direito*. Rio de Janeiro: Aide, 1984, p. 142; CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. *Breve introdução ao Direito Económico*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1993, p. 48-49; VIDIGAL, Geraldo de Camargo. *Teoria geral do Direito Económico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977, p. 160; PINGRET, Clóvis Sá Britto. O Estado como fomentador da iniciativa privada: o caso das microempresas. In: CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas [org.]. *Desenvolvimento económico e intervenção do Estado na ordem constitucional – estudos jurídicos em homenagem ao Professor Washington Peluso Albino de Souza*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1995, p. 52-53; MELO FILHO, Álvaro. Estado contemporâneo e sua função promocional. *Revista da Procuradoria Geral do Estado do Ceará*. Fortaleza, v. 3, n. 4, p. 125-6, jan/mar 1981; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. Profissionalização da função pública: a experiência brasileira. *Cadernos da Escola de*

das consequências benéficas que decorrem da adesão aos comandos presentes na legislação que os disciplina¹⁰, a despeito da repercussão que terminam por ter no âmbito das relações tanto inter-regionais (nos âmbitos nacional¹¹ e supranacional¹²) como internacionais.

Direito e Relações Internacionais – Faculdades do Brasil. Curitiba, v. 1, n. 1, p. 18, nota 3, mar/ago 2002; DÓRIA, Patrícia Lima A oportunidade da substituição do modelo burocrático pelo gerencial na Administração Pública brasileira. *Revista da Procuradoria Geral do Estado da Bahia*. Salvador, v. 20, n. 22, p. 241, jan/dez 1996; LEMOS, Bruno Espiñeira. Cidadania: a formação do espaço público, o ordenamento jurídico e o Judiciário. *Revista da Procuradoria Geral do Estado da Bahia*. Salvador, v. 21, n. 23, p. 96, jan/dez 1997; FONTES, Ana Lúcia Berbert de Castro A política de privatização e a configuração contemporânea da concessão de serviço público. *Revista da Procuradoria Geral do Estado da Bahia*. Salvador, v. 22, n. 24, p. 11, jan/dez 1998; OLIVEIRA, Maricéu Marinho de. Incentivo fiscal – Solicitação de financiamento através do PROADI, nos termos da Lei 7.075, de 1711.97, e Protocolo de Intenções firmado com o Governo do Estado para desenvolvimento do Pólo GAS-SAL. – Sociedade de economia mista. Atendimento a exigência constitucional para fruição de incentivo fiscal. – Critérios técnicos atendidos de acordo com análise da SINTEC. Ampliação industrial do Pólo Guamaré e desenvolvimento dos campos marítimos produtores de gás natural de Pescada-Arabaiana. *Revista da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte*. Natal, v. 23/24, n. 9, p. 279-280, 2000/2001; FORGIONI, Paula A. Análise Econômica do Direito: paranóia ou mistificação? *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 44, n. 139, p. 248, jul/set 2005; FALSITTA, Gaspere. *Corso istituzionale di Diritto Tributario*. Vicenza/Padova: Wolters Kluwe/CEDAM, 2016, p. 47; FEIJÓ, Carlos Maria, TINY, Kiluange & MENDES, Vanessa. A Constituição Econômica da República de Angola. In: FEIJÓ, Carlos Maria (org.). *Constituição da República de Angola – 3 – enquadramento dogmático: nossa visão*. Coimbra: Almedina, 2015, p. 99.

¹⁰ HORN, Norbert. *Introdução à ciência do Direito e à filosofia jurídica*. Trad. Elisete Antoniuk. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2005, p. 132; AMARAL, Adriano Benayon do. Ordem econômica e direitos humanos. In: TRINDADE, Antonio Augusto Cançado [ed.]. *A incorporação de normas internacionais de proteção aos direitos humanos no direito brasileiro*. San José da Costa Rica: Instituto Interamericano de Direitos Humanos/Comitê Internacional da Cruz Vermelha/ ACNUR/ Comissão da União Européia, 1996, p. 545; PERROUX, François. *Pour une philosophie du nouveau développement*. Paris: UNESCO, 1981, p. 199; FARIA, José Eduardo. *Direito e economia na democratização brasileira*. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 145; ATHAYDE, Augusto de. *Estudos de Direito Econômico e Direito Bancário*. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1983, p. 117; ANDRADE, Rogério Emílio de. *O preço na ordem ético-jurídica*. Campinas: Edicamp, 2003, p. 75; MARTINS, Guilherme d'Oliveira. A Constituição Econômica Portuguesa – novas perspectivas. In: DIAS, Jorge de Figueiredo *et alii*. *Estudos em homenagem a Cunha Rodrigues*. Coimbra: Coimbra Ed., 2001, v. 2, p. 336-8.

¹¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.472. Relator: Min. Edson Fachin. DJ-e 14 ago 2018.

¹² “Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 8 de março de 2012. Comissão Europeia contra República Portuguesa. Incumprimento de Estado — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado — Diretiva 2006/112/CE — Artigos 296.º a 298.º — Regime comum forfetário dos produtores agrícolas — Percentagem forfetária de compensação de nível zero. Processo C-524/10. Court reports – general ECLI identifier: ECLI:EU:C:2012:129”.

Por mais que, discursivamente, se venha a verificar uma busca de um comércio sem travas, de que resultariam naturalmente as satisfações das necessidades de cada um, compensando-se as respectivas capacidades¹³, como o cantavam, em prol dos produtos do campo, os fisiocratas¹⁴, e em prol da indústria, Adam Smith¹⁵, percebeu-se que o incremento da balança comercial, por este criticada sob o ponto de vista teórico, mas sempre presente na prática, de um Estado implicaria o déficit de outro, já que um obteria mais recursos em razão da receita de exportações e o outro, por decorrência, aumentaria as importações¹⁶, e, por outra banda, a desigualdade no ritmo do desenvolvimento dos meios necessários a se alcançar a economia de escala torna, nos países de industrialização mais tardia, mister a adoção de instrumentos de compensação, vez que o custo para acompanhar a concorrência se torna, nestes últimos países, maior¹⁷, e, desta forma, tornar-se-ia mais equilibrado o mercado¹⁸.

<<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:62010CJ0524>>, acessado em 10 dez 2022.

¹³ XAVIER, Alberto Pinheiro. *Política orçamental e economia de mercado: a experiência americana do após-guerra*. Lisboa: Centro de Estudos Fiscais da Direcção Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças, 1970, p. 193; PORTO, Manuel. O sentido da intervenção do Estado: experiências recentes em Portugal. In: CUNHA, Paulo Pitta e *et alii*. *Estudos jurídicos e económicos em homenagem ao Professor Doutor António de Sousa Franco*. Coimbra/Lisboa: Coimbra Ed./Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2006, v. 2, p. 1.032; MARTINS, Guilherme d'Oliveira. A Constituição Económica Portuguesa – novas perspectivas. In: DIAS, Jorge de Figueiredo *et alii*. *Estudos em homenagem a Cunha Rodrigues*. Coimbra: Coimbra Ed., 2001, v. 2, p. 340.

¹⁴ QUESNAY, François. *Quadro económico*. Trad. Teodora Cardoso. Lisboa: Gulbenkian, 1966, p. 117.

¹⁵ SMITH, Adam. *A riqueza das nações – uma investigação sobre a sua natureza e as suas causas*. Trad. Luís João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1996, v. 1, p. 467; GOSSEN, Hermann Heinrich. *The laws of human relations and the rules of human action derived therefrom*. Transl. Rudolph C. Blitz. Cambridge: The MIT, 1983, p. 104; MANKIW, N. Gregory. *Princípios de microeconomia*. Trad. Allan Vidal Hastings & Elisete Paes e Lima. São Paulo: Cengage Learning, 2009, p. 54-5; JAEGER JÚNIOR, Augusto. *Mercados comum e interno e liberdades económicas fundamentais*. Curitiba: Juruá, 2010, p. 46.

¹⁶ PIGOU, A. C. *Teoría y realidad económica*. Trad. Samuel Vasconcelos. México: Fondo de Cultura Económica, 1942, p. 77.

¹⁷ NUNES, Antonio José Avelãs. *Uma introdução à economia política*. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 481; MEYERS, Alfred L. *Elementos de economia moderna*. Trad. Antonio Ferreira da Rocha. Rio de Janeiro: Livro Ibero-Americano, 1968, p. 362-3; MULEIRO PARADA, Luís M. Los incentivos fiscales vinculados a rendimientos derivados de activos intangibles. In: SERRANO ANTON, Fernando, SIMÓN ACOSTA, Eugenio & TORRES, Heleno Taveira (org.) *Fiscalidad y globalización*. Navarra: Aranzadi, 2012, p. 1.965.

¹⁸ LIST, Friedrich. *Sistema nacional de economia política*. Trad. Manuel Sánchez Sarto. México: Fondo de Cultura Económica, 1942, p. 177; HECKSCHER, Eli R. La época

Por outra parte, considerando o papel que a relação que as moedas de cada país apresentam entre si como um dos principais componentes do comércio internacional, é de se salientar que o fomento à produção se apresenta como um instrumento de combate à inflação ao lado dos expedientes preferidos pelos monetaristas, voltados a reduzir o volume de dinheiro em circulação¹⁹.

Uma vez que, na prática, ainda não se chegou àquela situação ideal – ideal, aqui, não no sentido de exprimir os desejos de quem subscreve o presente texto, uma vez que tal expressão seria mais apropriada em uma outra seara que não a do texto acadêmico, mas sim no sentido do que estaria presente em um plano de ideias – da plena ausência de uma atuação heterônoma de cada um dos Estados em relação aos agentes econômicos que atuem nos respectivos territórios sendo naturais de outros, passa-se a examinar, em especial, a função estatal de fomento à economia, em face do comércio internacional.

2 Generalidades sobre o fomento em relação ao comércio internacional

Já se mostra praticamente consensual que, dentre as funções econômicas do Estado, seja o fomento a que menos resistência encontra junto ao setor privado, uma vez que, por ele, não se tem a presença de restrições aos agentes econômicos, mas sim a oferta de vantagens adicionais.

Assim, expedientes de fomento à indústria nacional, como o *draw back*, consistente em reembolsar os impostos pagos por ocasião da importação de insumos, uma vez que eles sejam utilizados para a fabricação

mercantilista. Trad. Wenceslao Roces. México: Fondo de Cultura Económica, 1983, p. 777; HAMILTON, Alexander. A União e a receita nacional. In: HAMILTON, Alexander, MADISON, James & JAY, John. *O Federalista*. Trad. Heitor de Almeida Herrera. Brasília: Universidade de Brasília, 1984, p. 166-7; SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Do econômico nas Constituições vigentes*. Belo Horizonte: Revista Brasileira de Estudos Políticos, 1961, v. 2, p. 210; HEIMANN, Eduard. *História das doutrinas econômicas*. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1971, p. 137; HUBERMAN, Leo. *História da riqueza do homem*. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1986, p. 209-210.

¹⁹ FAIN, Gaël. *La science économique appliquée aux problèmes contemporains*. Paris: Payot, 1942, p. 192.

de um produto industrializado destinado a exportação²⁰, tratado pelo Código Aduaneiro Comunitário como espécie do gênero “aperfeiçoamento ativo”²¹, as isenções fiscais da mais variada natureza²², os créditos presumidos²³, poderão ser admitidos mediante critérios racionalmente justificáveis, em que a consequência benéfica prevista na norma que os discipline se venha a dar a partir de uma vinculação objetiva com uma causa específica ligada àquele

²⁰ XAVIER, Alberto Pinheiro. *Benefícios fiscais à exportação: limites e perspectivas*. Lisboa: Centro de Estudos Fiscais da Direção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças, 1970, p. 21-2; FRANCO, António L. Sousa. *Finanças públicas e Direito Financeiro*. Coimbra: Almedina, 2003, v. 2, p. 185.

²¹ “Conclusões da advogada-geral Trstenjak apresentadas em 7 de Junho de 2007. Agrover Srl contra Agenzia Dogane Circonscrizione Doganale di Genova. Pedido de decisão prejudicial: Commissione tributaria regionale di Genova - Itália. Código Aduaneiro Comunitário - Aperfeiçoamento activo - Acordo de associação - Exportação antecipada de arroz para um país terceiro associado por um acordo de preferência aduaneira - Artigo 216.º do código aduaneiro - Cobrança a posteriori dos direitos de importação - Artigo 220.º, n.º 2, alínea b), do código aduaneiro. Processo C-173/06. European Court Reports 2007 I-08783. ECLI identifier: ECLI:EU:C:2007:328”. <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:62006CC0173>>, acessado em 10 dez 2022.

²² - MELO FILHO, Álvaro de. Estado contemporâneo e sua função promocional. *Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará*. Fortaleza, v. 3, n. 4, p. 125-126, jan/jun 1981; BECKER, Alfredo Augusto. *Teoria geral do Direito Tributário*. São Paulo: Saraiva, 1963, p. 277; BORGES, José Souto Maior. *Isenções tributárias*. São Paulo: Sugestões Literárias, 1980, p. 165; BRAZ, Petrônio. *Direito Municipal na Constituição*. São Paulo: LED, 2001, p. 226; GOMES, Orlando & VARELA, João de Matos Antunes. *Direito Econômico*. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 50; AUGUSTO, Ana Maria Ferraz. Incentivos (instrumentos jurídicos do desenvolvimento). In: FRANÇA, Rubens Limongi [org.]. *Enciclopédia Saraiva de Direito*. São Paulo: Saraiva, 1980, v. 43, p. 217; ATALIBA, Geraldo. IOC - Imposto sobre operações de câmbio - isenções. *Revista de Direito Tributário*. São Paulo, v. 12, n. 44, p. 24, abr/jun 1988; ÁVILA, Humberto Bergmann. Benefícios fiscais inválidos e a legítima expectativa dos contribuintes. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*. São Paulo, v. 10, n. 42, p. 110, jan/fev 2002; CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de Direito Tributário*. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 455; COELHO, Sacha Calmon Navarro & DERZI, Misabel de Abreu Machado. *Direito Tributário atual*. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 373-4; RIBAS, Antônio Joaquim. *Direito Administrativo brasileiro*. Brasília: Ministério da Justiça, 1968, p. 96; FRANCO, António L. Sousa. *Finanças públicas e Direito Financeiro*. Coimbra: Almedina, 2003, v. 2, p. 184.

²³ SOUZA, Manuel Otávio Rodrigues de. A remessa de produtos de origem nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus é, para todos os efeitos fiscais, equivalente a uma exportação brasileira para o estrangeiro, gerando, em favor do adquirente, crédito presumido do referido imposto. *Revista da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas*. Manaus, v. 2, n. 4, p. 104, jul/dez 1984.

que dela irá fruir²⁴, e não se mostrem, efetivamente, aptos a distorcerem a concorrência internacional²⁵.

A adoção, por outro lado, da chamada “cláusula de nação mais favorecida” no âmbito do GATT, que exige que os benefícios fiscais concedidos a produtos nacionais de um país sejam estendidos ao similar importado²⁶ não deixa de manifestar como uma abertura ao fomento em relação ao comércio internacional, vez que fala em estender o benefício, e não em invalidá-lo, e é de se notar que fato de os cuidados com os protecionismos aos nacionais não ingressarem no campo da discriminação injustificada²⁷ não é apto a legitimar, como meio de atração de capitais estrangeiros, o método denominado *rise-fencing*, mercê do qual se mantém

²⁴ NABAIS, José Casalta. *Direito Fiscal*. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2012, p. 391; MONCADA, Luís Solano Cabral de. *Direito Económico*. Coimbra: Coimbra Ed., 1988, p. 371-2; FEIJÓ, Carlos Maria, TINY, Kiluange & MENDES, Vanessa. A Constituição Económica da República de Angola. In: FEIJÓ, Carlos Maria (org.). *Constituição da República de Angola – 3 – enquadramento dogmático: nossa visão*. Coimbra: Almedina, 2015, p. 97.

²⁵ XAVIER, Alberto Pinheiro. *Benefícios fiscais à exportação: limites e perspectivas*. Lisboa: Centro de Estudos Fiscais da Direção-Geral das Contribuições, 1970, p. 65-6; MARTINS, Guilherme Waldemar d’Oliveira. *Os benefícios fiscais – sistema e regime*. Coimbra: Almedina, 2018, p. 48-9; LAMPREAVE MÁRQUEZ, Patricia. *La competencia fiscal desleal en los Estados Miembros de la Unión Europea*. Navarra: Aranzadi, 2010, p. 43; GARCIA-VERDUGO, Ascensión & MUSILEK ÁLVAREZ, Antoinette. *La competencia fiscal; las ayudas de Estado; los paraísos fiscales*. In: CORRAL GUADAÑO, Ignacio (org.). *Manual de fiscalidad internacional*. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 2016, v. 1, p. 167; GARBARINO, Carlo. *Manuale di tassazione Internazionale*. Milano: Wolters Kluwe, 2008, p. 655-7; TESAURO, Francesco. *Istituzioni di Diritto Tributario*. Torino: UTET, 2009, v. 1, p. 95; AMATUCCI, Fabrizio. *Principi e nozioni di Diritto Tributario*. Torino: G. Giappichelli, 2016, p. 68.

²⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso extraordinário 113.150. Relator: Min. Carlos Madeira. DJU 28 ago 1987.

²⁷ RIBEIRO, João Sérgio. *Direito Fiscal da União Europeia – tributação direta*. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2021, p. 114-5; FARIA, Werter R. Exceções à cláusula de nação mais favorecida no Sistema Comercial Internacional e integração fronteiriça dos Países do MERCOSUL. In: CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas (org.). *Desenvolvimento econômico e intervenção do Estado na ordem constitucional – estudos jurídicos em homenagem ao Professor Washington Peluso Albino de Souza*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995, p. 192; TINELLI, Giuseppe. *Istituzioni di Diritto Tributario*. Padova: CEDAM, 2007, p. 43, nota 48; MITA, Enrico de. *Principi di Diritto Tributario*. Milano: Giuffrè, 2011, p. 99; FALSITTA, Gaspare. *Corso istituzionale di Diritto Tributario*. Vicenza/Padova: Wolters Kluwe/CEDAM, 2016, p. 83; CUNHA, Patrícia Silveira da. Cláusula de nação mais favorecida em Direito Comunitário. In: DIAS, Jorge de Figueiredo *et alii*. *Estudos em homenagem a Cunha Rodrigues*. Coimbra: Coimbra Ed., 2001, v. 2, p. 909.

a pressão fiscal sobre os nacionais enquanto se excluem os estrangeiros dos ônus²⁸.

A própria União Europeia, por sinal, criou fundos para o financiamento das atividades de fomento no âmbito tanto supranacional como interno, como o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA)²⁹, e não é raro que as medidas ligadas à utilização desses fundos sejam de caráter tributário³⁰. Por outra banda, há Diretivas naquele âmbito que estabelecem critérios para o manuseio dos instrumentos tributários como forma de estimular atividades econômicas³¹.

Pode-se dizer que é reconhecida, a bem de ver, de um modo geral, pelas organizações internacionais, como juridicamente admissível a prerrogativa de cada Estado conduzir, autonomamente, a respectiva política fiscal enquanto instrumento da política econômica, prerrogativa que também foi reconhecida pelo Tribunal de Justiça da União Europeia³², mesmo em se

²⁸ LAMPREAVE MÁRQUEZ, Patricia. *La competencia fiscal desleal en los Estados Miembros de la Unión Europea*. Navarra: Aranzadi, 2010, p. 46; GARCIA-VERDUGO, Ascensión & MUSILEK ÁLVAREZ, Antoinette. *La competencia fiscal; las ayudas de Estado; los paraísos fiscales*. In: CORRAL GUADAÑO, Ignacio (org.). *Manual de fiscalidad internacional*. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 2016, v. 1, p. 160.

²⁹ SANTOS, António Carlos, GONÇALVES, Maria Eduarda & MARQUES, Maria Manuel Leitão. *Direito Económico*. Coimbra: Almedina, 1991, p. 203.

³⁰ “Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 25 de Outubro de 2007. Agenzia delle Entrate - Ufficio di Genova 1 contra Porto Antico di Genova SpA. Pedido de decisão prejudicial: Commissione tributaria regionale di Genova - Itália. Fundos estruturais - Regulamento (CEE) n.º 4253/88 - Artigo 21.º, n.º 3, segundo parágrafo - Proibição de dedução - Cálculo do rendimento tributável - Tomada em consideração das subvenções comunitárias recebidas. Processo C-427/05. Colectânea de Jurisprudência 2007 I-09303. Identificador Europeu da Jurisprudência (ECLI): ECLI:EU:C:2007:630”. <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:62005CJ0427>>, acessado em 17 dez 2022.

³¹ “CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL ANTHONY MICHAEL COLLINS apresentadas em 14 de julho de 2022 - Processo C-332/21. Quadrant Amroq Beverages SRL contra Agenția Națională de Administrare Fiscală – Direcția Generală de Administrare a Marilor Contribuabili [pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunalul București (Tribunal Regional de Bucareste, Roménia)] «Reenvio prejudicial – Imposto especial de consumo – Diretiva 92/83/CEE – Artigo 27.º, n.º 1, alínea e) – Álcool etílico – Isenções – Fabrico de aromas destinados à preparação de bebidas não alcoólicas de teor alcoólico não superior a 1,2 % – Reconhecimento pelo Estado-Membro de destino de uma isenção concedida pelo Estado-Membro de fabrico – Condições impostas pelo Estado-Membro de destino». Identificador Europeu da Jurisprudência (ECLI): ECLI:EU:C:2022:589”. <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:62021CC0332>>, acessado em 17 dez 2022.

³² “Acórdão do Tribunal de Justiça (Décima Secção) de 3 de março de 2021. Promociones Oliva Park SL contra Tribunal Económico Administrativo Regional (TEAR) de la Comunidad

tratando de entidades subnacionais, como foi o caso da Região dos Açores, e incumbe aos Estados-membros demonstrar, quanto a isto, demonstrar a imprescindibilidade do tratamento tributário privilegiado para o desenvolvimento da região, e a proporcionalidade da aptidão das vantagens concedidas para compensar os custos adicionais das atividades econômicas locais³³.

Também se pode referir exemplo do fomento à contratação de serviços no exterior, com o escopo de promover maior integração entre as economias, no período em que vigorou o Decreto-lei 1.446, de 1976, no Brasil, cujo artigo 2º indicava os serviços cuja remuneração comportava isenção tributária³⁴:

Valenciana. Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal Superior de Justicia de la Comunidad Valenciana. Reenvio prejudicial — Diretiva 2008/118/CE — Regime geral dos impostos especiais sobre o consumo — Artigo 1.o, n.o 2 — Impostos indiretos suplementares sobre os produtos sujeitos a imposto especial sobre o consumo — Diretiva 2009/28/CE — Fomento da utilização de energia produzida a partir de fontes renováveis — Artigos 1.o e 3.o, n.os 1, 2 e 3, alínea a), este último lido à luz do artigo 2.o, alínea k) — Diretiva 2009/72/CE — Regras comuns para o mercado interno da eletricidade — Imposto sobre o valor de produção de energia elétrica — Natureza e estrutura do imposto — Imposto que incide da mesma maneira sobre a eletricidade produzida a partir de fontes renováveis e sobre a produzida a partir de fontes não renováveis. Processo C-220/19. Court reports – general ECLI identifier: ECLI:EU:C:2021:163”. <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:62019CJ0220>>, acessado em 10 dez 2022; “Conclusões da advogada-geral J. Kokott apresentadas em 9 de novembro de 2017. Asociación Nacional de Grandes Empresas de Distribución (ANGED) contra Generalitat de Catalunya. Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal Supremo. Reenvio prejudicial — Imposto regional sobre os grandes estabelecimentos comerciais — Liberdade de estabelecimento — Proteção do ambiente e ordenamento do território — Auxílios de Estado — Medida seletiva — Ofício da Comissão que informa do arquivamento de uma denúncia — Auxílio existente. Processo C-233/16. Court reports – general – 'Information on unpublished decisions' section ECLI identifier: ECLI:EU:C:2017:852”. <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:62016CC0233>>, acessado em 10 dez 2022.

³³ “Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 6 de Setembro de 2006. República Portuguesa contra Comissão das Comunidades Europeias. Recurso de anulação - Auxílios de Estado - Decisão 2003/442/CE - Medidas fiscais adoptadas por uma colectividade regional ou local - Redução das taxas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e colectivas com domicílio fiscal nos Açores - Qualificação como auxílio de Estado - Carácter selectivo - Justificação pela natureza e pela economia do sistema fiscal - Dever de fundamentação - Compatibilidade com o mercado comum. Processo C-88/03. European Court Reports 2006 I-07115 ECLI identifier: ECLI:EU:C:2006:511”. <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:62003CJ0088>>, acessado em 14 jan 2023.

³⁴ BRASIL. Tribunal Federal de Recursos. Incidente de Uniformização de Jurisprudência na Apelação em Mandado de Segurança 87.732. Relator: Min. Sebastião Reis. DJU 8 ago 1985;

“a) estudos de planejamento ou programação econômica regional ou setorial; b) estudos de viabilidade técnica e econômica, ou de localização, de projetos de investimento a serem realizados no país; c) dimensionamento, desenho e especificação de conjuntos industriais, bem como das instalações e dos equipamentos que o compõem; d) desenho e especificação de equipamentos a serem importados ou adquiridos no país, e que se destinem à execução de projetos de investimentos no Brasil; e) pesquisas e experiências de laboratório, ou de produção industrial ou semi-industrial realizadas por encomenda de empresas no país, a fim de determinar a viabilidade técnica e econômica do aproveitamento de matérias-primas nacionais, ou determinar a tecnologia mais adequada a esse aproveitamento; f) especificação de equipamentos para realização de coleta de preços ou concorrência para aquisição, no exterior, de equipamentos necessários à execução de projetos de investimentos no país, e de assistência no julgamento dessas coletas de preço ou concorrência; g) assistência à compra de materiais e serviços, fiscalização de produção, organização de embarque e despacho; h) montagem ou supervisão de montagem de instalações industriais ou equipamentos; i) fiscalização e consultoria de construção ou montagem de obras, instalações e equipamentos”.

Em relação a este tópico, pois, vê-se não só que a função econômica estatal de fomento ainda tem lugar no contexto da globalização, como também que nem sempre ela irá traduzir-se como um expediente de “protecionismo”: ela pode, também, voltar-se a incrementar as importações, a traduzir exatamente o oposto da postura “protecionista”, ou pode produzir apenas mediatamente efeitos sobre o comércio internacional, não se voltando, precipuamente, a influenciar os termos da troca.

3 As *holdings* no âmbito supranacional e os limites do fomento

Poderia, ainda, parecer que os expedientes de fomento estariam destinados à redução dos custos da atividade produtiva, quando, em realidade, podem voltar-se a pura e simplesmente, à atração de recursos financeiros.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso extraordinário 102.356. Relator: Min. Sydney Sanches. DJU 22 fev 1985.

Algumas das formas mais interessantes de reforçar a capacidade de capitalização das empresas voltadas à produção de bens e serviços, louvadas como aptas a estimularem a formação do hábito da poupança e do investimento³⁵, como é o caso das *holdings*, que apresentam o atrativo para os investidores no mercado de capitais pelo fato de atenderem ao escopo imediato de quaisquer aplicações³⁶ e, ao mesmo tempo, dispensarem dois grandes “incômodos”³⁷, assegurando dividendos³⁸, não se mostra rara a respectiva utilização para a obtenção de benefícios fiscais sem a efetiva contrapartida em termos de investimentos em atividades produtivas e geração de empregos³⁹ – situação que, em termos de vantajosidade para o agente econômico privado, somente se mostraria passível de comparação com as aplicações disponibilizadas pelo setor bancário⁴⁰ –, razão por que é considerada perfeita para a realização do “planejamento fiscal”⁴¹, e o

³⁵ ZANELLI, Enrico. *La nozione di oggetto sociale*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1962, p. 279; GALGANO, Francesco. *La società per azioni*. In: GALGANO, Francesco (org.). *Trattato di Diritto Commerciale e di Diritto Pubblico dell’Economia*. Padova: CEDAM, 1988, v. 7, p. 195-7; RIBEIRO, José Joaquim Teixeira. *Teoria económica do monopólio*. Coimbra: Coimbra Ed., 1934, p. 156; ASCARELLI, Tullio. *Problemas das sociedades anônimas e direito comparado*. São Paulo: Saraiva, 1969, p. 487.

³⁶ FAIN, Gael. *Les placements*. Paris: Presses Universitaires de France, 1958, p. 8.

³⁷ Os “incômodos” seriam os empregados, que seriam titulares de um interesse contrário ao da empresa, uma vez que se apresentariam como credores dos salários mercê de realizarem, por ordem dela, o ato material de produção, e os clientes, que seriam titulares de interesse contrário ao da empresa, já que seriam credores, mercê de pagarem o preço, dos bens e serviços que ela ofertasse no mercado.

³⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental no recurso extraordinário 736.516/SP. Relatora: Min Carmen Lúcia. DJ-e 21 fev 2014.

³⁹ “ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Sétima Secção)8 de setembro de 2022 «Reenvio prejudicial – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Artigo 2.º, n.º 1, artigo 9.º, n.º 1, artigo 167.º e artigo 168.º, alínea a) – Dedução do imposto pago a montante – Conceito de “sujeito passivo” – Sociedade holding – Despesas relacionadas com uma contribuição de sócio em espécie a filiais – Ausência de participação das despesas nos custos gerais – Atividades das filiais em grande parte isentas de imposto». C-98/21. ECLI:EU:C:2022:645”.

<<https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=planeamento%2Becon%25C3%25B3mico&docid=265065&pageIndex=0&doclang=PT&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=256848#ctx1>>, acessado em 13 dez 2022.

⁴⁰ FEITOSA, Maria Luíza Mayer. Globalização financeira: mudanças que afetam o campo jurídico-econômico dos contratos e os modos de lidar com o risco. In: COUTINHO, Aldacy *et alii*. *Liber amicorum* – homenagem ao Professor Doutor António José Avelãs Nunes. Coimbra: Coimbra Ed., 2009, p. 755.

⁴¹ LAMPREAVE MÁRQUEZ, Patricia. *La competencia fiscal desleal en los Estados Miembros de la Unión Europea*. Navarra: Aranzadi, 2010, p. 153; GARBARINO, Carlo. *Manuale di tassazione Internazionale*. Milano: Wolters Kluwe, 2008, p. 838-9; ASCARELLI, Tullio. *Problemas das sociedades anônimas e direito comparado*. São Paulo: Saraiva, 1969, p. 148;

estímulo à respectiva constituição requer, por isto mesmo, uma atenção mais rigorosa, como se exemplifica em caso examinado pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, envolvendo duas sociedades suecas, integrantes de um mesmo grupo, que, formalmente, se instalaram em solo dinamarquês e não praticavam, entretanto, nenhum ato existencial, realizando operações fictícias para burlar o fisco⁴². É digno de nota que, à falta de disposição expressa em sentido contrário, o conflito entre a liberdade de circulação de capitais e a liberdade de prestação de serviços foi resolvido em prol desta última, pelo mesmo órgão supranacional⁴³.

Cabe observar que já se pretendeu estimular, mediante benefícios fiscais, a formação de *holdings* com o objetivo de viabilizar o enfrentamento da concorrência internacional por empresas sediadas no país em que ofertados tais benefícios⁴⁴: no início do período castrense, no Brasil, a obsessão pela criação de um mercado de capitais, tornando praticamente inoperante o órgão antitruste, então recém-criado, partia do pressuposto de que a concorrência se estabeleceria no âmbito internacional, e conduziu a uma série de medidas voltadas a fomentar as operações de concentração empresarial, dentre elas, substanciosas isenções de impostos⁴⁵.

AMATUCCI, Fabrizio. *Principi e nozioni di Diritto Tributario*. Torino: G. Giappichelli, 2016, p. 118, nota 78.

⁴² “Conclusões da advogada-geral J. Kokott no processo C Danmark C Danmark I contra Skatteministeriet

[pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Østre Landsret (Tribunal de Recurso da Região Este, Dinamarca)] «Pedido de decisão prejudicial — Diretiva 2003/49/CE do Conselho relativa a um regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e royalties efetuados entre sociedades associadas de Estados-Membros diferentes (denominada Diretiva Juros e Royalties) — Conceito de beneficiário efetivo — Negócios celebrados em nome próprio no interesse de terceiros — Influência dos comentários ao Modelo de Convenção Fiscal da OCDE na interpretação de uma diretiva da União Europeia — Abuso de possibilidades de configuração de direito fiscal — Critérios que permitem concluir pela existência de um abuso quando uma retenção na fonte é evitada — Abuso através do aproveitamento da falta de sistemas de troca de informações entre os Estados — Aplicação direta de uma disposição de uma diretiva não transposta — Interpretação conforme com o direito da União de princípios nacionais para evitar situações abusivas» Court reports – general – 'Information on unpublished decisions' section ECLI identifier: ECLI:EU:C:2018:147”. <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:62016CC0119>>, acessado em 10 dez 2022.

⁴³ RIBEIRO, João Sérgio. *Direito Fiscal da União Europeia – tributação direta*. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2021, p. 73-4.

⁴⁴ BILLY, Jacques. *La politique économique*. Paris: Presses Universitaires de France, 1956, p. 30-1.

⁴⁵ FARJAT, Gérard. *Droit Économique*. Paris: Presses Universitaires de France, 1971, p. 225-6; SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Lições de Direito Econômico*. Porto Alegre: Sergio

Independentemente de se discutirem os resultados positivos ou negativos dessa política econômica – o que extrapolaria os limites temáticos do presente texto –, efetivamente tem-se um exemplo de que o emprego dos expedientes de fomento à concentração empresarial teve como ponto de referência a presença de empresas com grandes volumes de capitais como atores principais no comércio internacional.

4 Empresas transnacionais e fomento

A superação dos limites da ordem jurídica interna para ampliar a capacidade de geração de lucros para o capital investido, sem sombra de dúvidas, a partir, sobretudo, da segunda metade do século XX, encontrou um meio extremamente eficiente para se viabilizar com a criação de empresas cujo centro de decisões seria móvel, transcendendo as fronteiras de um determinado Estado nacional.

O fenômeno das empresas transnacionais, enquanto manifestação da engenharia jurídica voltada a desvencilhar, o mais possível, das amarras normativas o exercício do poder econômico privado⁴⁶ conduziu a que se adotassem alguns expedientes para as alcançar, como, por exemplo, a definição do conceito de residente para a determinação do regime fiscal dos respectivos lucros, considerando a possibilidade da realização de operações

Antonio Fabris, 2002, p. 285; CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. *Curso elementar de Direito Econômico*. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2014, p. 159.

⁴⁶ PEREIRA, Paula Rosado. *A tributação das sociedades na União Europeia – entraves fiscais ao mercado interno e estratégias de actuação comunitária*. Coimbra: Almedina, 2004, p. 50; PERROUX, François. *Pour une philosophie du nouveau développement*. Paris: UNESCO, 1981, p.204; FEITOSA, Maria Luíza Mayer. Globalização financeira: mudanças que afetam o campo jurídico-econômico dos contratos e os modos de lidar com o risco. In: COUTINHO, Aldacy *et alii*. *Liber amicorum – homenagem ao Professor Doutor António José Avelãs Nunes*. Coimbra: Coimbra Ed., 2009, p. 742-3; RIBEIRO, Manuel de Almeida. Têm as empresas transnacionais influência na formação do Direito Internacional? In: PAIS, Sofia de Oliveira *et alii*. *Liber amicorum – em homenagem ao Professor Doutor João Mota de Campos*. Coimbra: Coimbra Ed., 2013, p. 541; SANTOS, António Carlos, GONÇALVES, Maria Eduarda & MARQUES, Maria Manuel Leitão. *Direito Económico*. Coimbra: Almedina, 1991, p. 239; FERRERAS GUTIÉRREZ, Jorge & SERRANO PALACIO, Carlos Proyecto BEPS. In: CORRAL GUADAÑO, Ignacio (org.). *Manual de fiscalidad internacional*. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 2016, v. 1, p. 372; NUNES, António José Avelãs. *Os sistemas económicos*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1973, p. 193.

em paraísos fiscais com objetivos eminentemente evasivos⁴⁷, com todas as dificuldades de caráter prático que daí podem decorrer, em especial quando se encontrarem sistemas fiscais de características distintas em circunstâncias idênticas de tempo e espaço⁴⁸, a identificação dos centros de coordenação como entidades ou estabelecimentos permanentes, de uma empresa (ou grupo de empresas) cuja sede social esteja em Estado diverso daquele em que se localizam, e cujo objeto seja o de exercer funções de gestão sobre o resto do grupo ou sobre a empresa que efetivamente se mostre “produtiva”, e sobre as atividades que tenham caráter preparatório ou auxiliar para uma sociedade em um grupo transnacional⁴⁹, bem como a adoção de acordos prévios sobre “preços de transferência”⁵⁰. Veem-se, pois, alguns exemplos significativos das tentativas, mesmo no âmbito dos blocos econômicos voltados à integração, de se procurar evitar que a potencialização da capacidade dessas empresas configurarem os termos das relações econômicas que se travam nos ambientes em que operam⁵¹ – ou,

⁴⁷ SILVA, José Manuel Braz da. *Os paraísos fiscais – casos práticos com empresas portuguesas*. Coimbra: Almedina, 2007, p. 177-9; GARBARINO, Carlo. *Manuale di tassazione Internazionale*. Milano: Wolters Kluwe, 2008, p. 1.612; DOURADO, Ana Paula. *Direito Fiscal*. Coimbra: Almedina, 2020, p. 218; PALMA, Clotilde Celorico. Residencia y criterios de sujeción al impuesto. La experiencia de Portugal. In: SIMÓN ACOSTA, Eugenio (org.). *Problemas actuales de coordinación tributaria*. Navarra: Aranzadi, 2016, p. 256; TINELLI, Giuseppe. *Istituzioni di Diritto Tributario*. Padova: CEDAM, 2007, p. 168-9; MITA, Enrico de. *Principi di Diritto Tributario*. Milano: Giuffrè, 2011, p. 236-7.

⁴⁸ RIBEIRO, João Sérgio Feio Antunes. Tributação das sociedades de acordo com uma base comum consolidada na União Europeia. In: FERREIRA, Eduardo Paz; TORRES, Heleno Taveira; PALMA, Clotilde Celorico (org.). *Estudos em homenagem ao Professor Doutor Alberto Xavier*. Coimbra: Almedina, 2013, v. 1, p. 730.

⁴⁹ LAMPREAVE MÁRQUEZ, Patricia. *La competencia fiscal desleal en los Estados Miembros de la Unión Europea*. Navarra: Aranzadi, 2010, p. 205.

⁵⁰ PEREIRA, Paula Rosado. *A tributação das sociedades na União Europeia – entraves fiscais ao mercado interno e estratégias de actuação comunitária*. Coimbra: Almedina, 2004, p. 158-161; GREGORIO, Ricardo Marozzi. *Preços de transferência – arm’s length e praticabilidade*. São Paulo: Quartier Latin, 2011, p. 135; SILVA, José Manuel Braz da. *Os paraísos fiscais – casos práticos com empresas portuguesas*. Coimbra: Almedina, 2007, p. 191; NABAIS, José Casalta. *Direito Fiscal*. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2012, p. 200; GARBARINO, Carlo. *Manuale di tassazione Internazionale*. Milano: Wolters Kluwe, 2008, p. 1.205-7; TESAURO, Francesco. *Istituzioni di Diritto Tributario*. Torino: UTET, 2009, v. 1, p. 255.

⁵¹ TURNER, Louis. *Multinational companies and the Third World*. New York: Hill and Wang, 1973, p. 94; RIBEIRO, Manuel de Almeida. Têm as empresas transnacionais influência na formação do Direito Internacional? In: PAIS, Sofia de Oliveira *et alii*. *Liber amicorum em homenagem ao Professor Doutor João Mota de Campos*. Coimbra: Coimbra Ed., 2013, p. 548-9; SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Direito Econômico*. São Paulo: Saraiva, 1980, p. 366; CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. Uma introdução à problemática jurídica dos capitais estrangeiros. In: CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas (org.). *Desenvolvimento econômico e*

resumidamente, do seu poder econômico – venha a degenerar, como salientado por um dos maiores dentre os seus advogados, em despotismo⁵². De outra parte, as necessidades inerentes ao processo de desenvolvimento, por vezes, têm militado em prol de os entes tributantes buscarem atrair para os seus territórios essas empresas⁵³, e não é raro que os benefícios fiscais a elas dirigidos cheguem ao ponto de exonerá-las, bem como ao seu pessoal e às operações realizadas pelos respectivos fornecedores, de todos os encargos tributários que, a princípio, incidiriam, no que diga respeito à execução do projeto⁵⁴. O estudo do fomento em relação a essas empresas torna-se dos temas mais delicados, porquanto uma eventual exclusão delas poderia ser lida como discriminação financeira entre iguais pelo simples fundamento da nacionalidade, o que não se confunde, evidentemente, com a prerrogativa assegurada a cada Estado de reservar determinados setores aos seus próprios nacionais, já que se um setor é aberto ao ingresso de estrangeiros, é porque se entende que não existiriam, ali, as razões que militariam em prol de um tratamento diversificado⁵⁵. Se a nacionalidade não pode ser empregada como um fundamento suficiente para a concessão de benefícios, em especial de ordem fiscal, porque neste caso se entenderia presente uma discriminação não justificável racionalmente, a dimensão e a atividade da empresa podem ser – e frequentemente serão – consideradas bases admissíveis para condicionar o acesso a esta função pública econômica, já que, neste caso, o

intervenção do Estado na ordem constitucional – estudos jurídicos em homenagem ao Professor Washington Peluso Albino de Souza. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995, p. 171-2.

⁵² BAPTISTA, Luís Olavo. *Empresa transnacional e Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986, p. 32; FRANCA FILHO, Marcilio Toscano. O Acordo entre o MERCOSUL e a Comunidade Europeia: muito além do Direito Administrativo Global. In: COUTINHO, Aldacy *et alii*. *Liber amicorum* – homenagem ao Professor Doutor António José Avelãs Nunes. Coimbra: Coimbra Ed., 2009, p. 683-4; GAUDÊNCIO, Ana Margarida Simões. Do *historicismo* materialista à *historicidade* da *sociedade* aberta: poderá o direito ser instrumento ou reflexo da história? In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes, COSTA, José Faria & DIAS, Jorge de Figueiredo [org.]. *Ars Iudicandi* – estudos em homenagem ao Professor Doutor António Castanheira Neves. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2008, v. 1, p. 548-9; COMPARATO, Fábio Konder. *O poder de controle na sociedade anônima*. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 395.

⁵³ TURNER, Louis. *Multinational companies and the Third World*. New York: Hill and Wang, 1973, p. 172.

⁵⁴ OMER, Assad U. *Le financement international public du développement* – aspects juridiques. Genève/Paris: Librairie DROZ, 1979, p. 131.

⁵⁵ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Mandado de segurança 19088. Relator: Min. Herman Benjamin. DJ-e 3 fev 2017.

que se tem é uma real assimetria de fato entre os agentes que poderá e, por vezes, precisará, de alguma forma, ser compensada.

Como se vê, mesmo a atuação das empresas transnacionais não se mostra apta a autorizar a conclusão de que estaria terminada a era da atuação estatal sobre e no domínio econômico, uma vez que elas também terminam por influir na própria configuração do emprego dos instrumentos fiscais para fins de fomento.

Conclusão

A partir dos “eixos temáticos” mais frequentes quando se discutem os contornos jurídico-econômicos das relações comerciais internacionais, verificou-se que, mesmo neste campo, ainda está longe da realidade a sua plena configuração espontânea, sem que a mão dos poderes públicos se venha a fazer presente na definição da correlação entre ofertantes e procurantes.

Esta presença dos poderes públicos neste âmbito, frequentemente, se tem manifestado pelo fomento aos agentes econômicos privados, e em especial, mediante a gestão dos instrumentos tributários, de tal sorte que as indagações se põem, antes, em termos de estabelecimento do equilíbrio nas relações de troca e do direito de cada Estado não somente prover os respectivos cofres dos meios para viabilizar o desempenho das tarefas que lhe são cometidas pelos respectivos ordenamentos jurídicos, como também de promoverem o respectivo desenvolvimento.

Em nenhum desses eixos temáticos, como se viu, a função jurídica do Estado fomentar a economia esteve ausente, e nem sempre se veio apresentar como um expediente voltado a reforçar o protecionismo.

Bibliografia

AMARAL, Adriano Benayon do. Ordem econômica e direitos humanos. *In: TRINDADE, Antonio Augusto Cançado [ed.]. A incorporação de normas internacionais de proteção aos direitos humanos no direito*

brasileiro. San José da Costa Rica: Instituto Interamericano de Direitos Humanos/ Comitê Internacional da Cruz Vermelha/ ACNUR/ Comissão da União Européia, 1996.

AMATUCCI, Fabrizio. *Principi e nozioni di Diritto Tributario*. Torino: G. Giappichelli, 2016.

ANDRADE, Rogério Emílio de. *O preço na ordem ético-jurídica*. Campinas: Edicamp, 2003.

ASCARELLI, Tullio. *Problemas das sociedades anônimas e direito comparado*. São Paulo: Saraiva, 1969.

ATALIBA, Geraldo. IOC - Imposto sobre operações de câmbio - isenções. *Revista de Direito Tributário*. São Paulo, v. 12, n. 44, p. 24, abr/jun 1988

ATHAYDE, Augusto de. *Estudos de Direito Econômico e Direito Bancário*. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1983.

AUGUSTO, Ana Maria Ferraz. Incentivos - instrumentos jurídicos do desenvolvimento. In: FRANÇA, Rubens Limongi [org.]. *Enciclopédia Saraiva de Direito*. São Paulo: Saraiva, 1980, v. 43.

CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. *Breve introdução ao Direito Econômico*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1993.

CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. Uma introdução à problemática jurídica dos capitais estrangeiros. In: CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas (org.). *Desenvolvimento econômico e intervenção do Estado na ordem constitucional – estudos jurídicos em homenagem ao Professor Washington Peluso Albino de Souza*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995.

CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. *Economia política para o curso de Direito*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2012.

CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. *Curso elementar de Direito Econômico*. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2014.

ÁVILA, Humberto Bergmann. Benefícios fiscais inválidos e a legítima expectativa dos contribuintes. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*. São Paulo, v. 10, n. 42, p. 110, jan/fev 2002

BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. Profissionalização da função pública: a experiência brasileira. *Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais* – Faculdades do Brasil. Curitiba, v. 1, n. 1, p. 18, nota 3, mar/ago 2002

BAPTISTA, Luís Olavo. *Empresa transnacional e Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986.

BECKER, Alfredo Augusto. *Teoria geral do Direito Tributário*. São Paulo: Saraiva, 1963.

BILLY, Jacques. *La politique économique*. Paris: Presses Universitaires de France, 1956.

BORGES, José Souto Maior. *Isenções tributárias*. São Paulo: Sugestões Literárias, 1980.

BRAZ, Petrônio. *Direito Municipal na Constituição*. São Paulo: LED, 2001.

CAMPOS, Diogo Leite de. *O sistema tributário do Estado dos cidadãos*. Coimbra: Almedina, 2006.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de Direito Tributário*. São Paulo: Saraiva, 1999.

CARVALHOSA, Modesto. *Direito Econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

COELHO, Sacha Calmon Navarro & DERZI, Misabel de Abreu Machado. *Direito Tributário atual*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

COMPARATO, Fábio Konder. *O poder de controle na sociedade anônima*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CUNHA, Patrícia Silveira da. Cláusula de nação mais favorecida em Direito Comunitário. In: DIAS, Jorge de Figueiredo *et alii*. *Estudos em homenagem a Cunha Rodrigues*. Coimbra: Coimbra Ed., 2001, v. 2.

DÓRIA, Patrícia Lima A oportunidade da substituição do modelo burocrático pelo gerencial na Administração Pública brasileira. *Revista da Procuradoria Geral do Estado da Bahia*. Salvador, v. 20, n. 22, p. 241, jan/dez 1996.

- DOURADO, Ana Paula. *Direito Fiscal*. Coimbra: Almedina, 2020.
- EINAUDI, Luigi. *Principi di scienza della finanza*. Torino: Einaudi, 1956.
- FAIN, Gaël. *La science économique appliquée aux problèmes contemporains*. Paris: Payot, 1942.
- FAIN, Gael. *Les placements*. Paris: Presses Universitaires de France, 1958.
- FALSITTA, Gaspare. *Corso istituzionale di Diritto Tributario*. Vicenza/Padova: Wolters Kluwe/CEDAM, 2016.
- FARIA, José Eduardo. *Direito e economia na democratização brasileira*. São Paulo: Malheiros, 1993.
- FARIA, Werter R. Exceções à cláusula de nação mais favorecida no Sistema Comercial Internacional e integração fronteiriça dos Países do MERCOSUL. In: CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas (org.). *Desenvolvimento econômico e intervenção do Estado na ordem constitucional – estudos jurídicos em homenagem ao Professor Washington Peluso Albino de Souza*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995.
- FARJAT, Gérard. *Droit Économique*. Paris: Presses Universitaires de France, 1971.
- FEIJÓ, Carlos Maria, TINY, Kiluange & MENDES, Vanessa. A Constituição Econômica da República de Angola. In: FEIJÓ, Carlos Maria (org.). *Constituição da República de Angola – 3 – enquadramento dogmático: nossa visão*. Coimbra: Almedina, 2015.
- FEITOSA, Maria Luíza Mayer. Globalização financeira: mudanças que afetam o campo jurídico-econômico dos contratos e os modos de lidar com o risco. In: COUTINHO, Aldacy *et alii*. *Liber amicorum – homenagem ao Professor Doutor António José Avelãs Nunes*. Coimbra: Coimbra Ed., 2009.
- FERRERAS GUTIÉRREZ, Jorge & SERRANO PALACIO, Carlos Proyecto BEPS. In: CORRAL GUADAÑO, Ignacio (org.). *Manual de fiscalidad internacional*. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 2016, v. 1.
- FONTES, Ana Lúcia Berbert de Castro A política de privatização e a configuração contemporânea da concessão de serviço público. *Revista da*

Procuradoria Geral do Estado da Bahia. Salvador, v. 22, n. 24, p. 11, jan/dez 1998

FORGIONI, Paula A. Análise Econômica do Direito: paranóia ou mistificação? *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, v. 44, n. 139, p. 248, jul/set 2005

FRANCA FILHO, Marcilio Toscano. O Acordo entre o MERCOSUL e a Comunidade Europeia: muito além do Direito Administrativo Global. In: COUTINHO, Aldacy *et alii*. *Liber amicorum* – homenagem ao Professor Doutor António José Avelãs Nunes. Coimbra: Coimbra Ed., 2009.

FRANCO, António L. Sousa. *Finanças públicas e Direito Financeiro*. Coimbra: Almedina, 2003, v. 2.

FREIRE, Paula Vaz. A produção privada de bens públicos. In: CUNHA, Paulo Pitta e *et alii*. *Estudos jurídicos e económicos em homenagem ao Professor Doutor António de Sousa Franco*. Coimbra/Lisboa: Coimbra Ed./Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2006, v. 3.

FROUFE, Pedro. Sinais de mudança no Direito da Concorrência (Comunitário)? – Alguns tópicos de discussão. In: OLIVEIRA, António Cândido [org.]. *Estudos em comemoração ao 10º aniversário do licenciamento em Direito da Universidade do Minho*. Coimbra: Almedina, 2004.

GALGANO, Francesco. La società per azioni. In: GALGANO, Francesco (org.). *Trattato di Diritto Commerciale e di Diritto Pubblico dell'Economia*. Padova: CEDAM, 1988, v. 7.

GARBARINO, Carlo. *Manuale di tassazione Internazionale*. Milano: Wolters Kluwe, 2008.

GARCIA-VERDUGO, Ascensión & MUSILEK ÁLVAREZ, Antoinette. La competencia fiscal; las ayudas de Estado; los paraísos fiscales. In: CORRAL GUADAÑO, Ignacio (org.). *Manual de fiscalidad internacional*. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 2016, v. 1.

GAUDÊNCIO, Ana Margarida Simões. Do *historicismo* materialista à *historicidade* da sociedade aberta: poderá o direito ser instrumento ou reflexo da história? In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes, COSTA, José Faria & DIAS, Jorge de Figueiredo [org.]. *Ars Iudicandi* – estudos em

homenagem ao Professor Doutor António Castanheira Neves. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2008, v. 1.

GOMES, Orlando & VARELA, João de Matos Antunes. *Direito Econômico*. São Paulo: Saraiva, 1977.

GOSSEN, Hermann Heinrich. *The laws of human relations and the rules of human action derived therefrom*. Transl. Rudolph C. Blitz. Cambridge: The MIT, 1983.

GREGORIO, Ricardo Marozzi. *Preços de transferência – arm's length e praticabilidade*. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

HAMILTON, Alexander. A União e a receita nacional. In: HAMILTON, Alexander, MADISON, James & JAY, John. *O Federalista*. Trad. Heitor de Almeida Herrera. Brasília: Universidade de Brasília, 1984.

HECKSCHER, Eli R. *La época mercantilista*. Trad. Wenceslao Roces. México: Fondo de Cultura Económica, 1983.

HEIMANN, Eduard. *História das doutrinas econômicas*. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1971.

HORN, Norbert. *Introdução à ciência do Direito e à filosofia jurídica*. Trad. Elisete Antoniuk. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2005.

HUBERMAN, Leo. *História da riqueza do homem*. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1986.

JACQUEMIN, Alex & SCHRANS, Guy. *Le Droit Économique*. Paris: Presses Universitaires de France, 1974.

JAEGER JÚNIOR, Augusto. *Mercados comum e interno e liberdades econômicas fundamentais*. Curitiba: Juruá, 2010.

LAMPREAVE MÁRQUEZ, Patricia. *La competencia fiscal desleal en los Estados Miembros de la Unión Europea*. Navarra: Aranzadi, 2010.

LEMOS, Bruno Espiñeira. Cidadania: a formação do espaço público, o ordenamento jurídico e o Judiciário. *Revista da Procuradoria Geral do Estado da Bahia*. Salvador, v. 21, n. 23, p. 96, jan/dez 1997

LIST, Friedrich. *Sistema nacional de economia política*. Trad. Manuel Sánchez Sarto. México: Fondo de Cultura Económica, 1942.

MANKIWI, N. Gregory. *Princípios de microeconomia*. Trad. Allan Vidal Hastings & Elisete Paes e Lima. São Paulo: Cengage Learning, 2009.

MARTINS, Guilherme d'Oliveira. A Constituição Econômica Portuguesa – novas perspectivas. In: DIAS, Jorge de Figueiredo *et alii*. *Estudos em homenagem a Cunha Rodrigues*. Coimbra: Coimbra Ed., 2001, v. 2.

MARTINS, Guilherme Waldemar d'Oliveira. *Os benefícios fiscais – sistema e regime*. Coimbra: Almedina, 2018.

MELO FILHO, Álvaro de. Estado contemporâneo e sua função promocional. *Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará*. Fortaleza, v. 3, n. 4, p. 125-126, jan/jun 1981

MEYERS, Alfred L. *Elementos de economia moderna*. Trad. Antonio Ferreira da Rocha. Rio de Janeiro: Livro Ibero-Americano, 1968.

MITA, Enrico de. *Principi di Diritto Tributario*. Milano: Giuffrè, 2011.

MONCADA, Luís Solano Cabral de. *Direito Económico*. Coimbra: Coimbra Ed., 1988.

MULEIRO PARADA, Luís M. Los incentivos fiscales vinculados a rendimientos derivados de activos intangibles. In: SERRANO ANTON, Fernando, SIMÓN ACOSTA, Eugenio & TORRES, Heleno Taveira (org.) *Fiscalidad y globalización*. Navarra: Aranzadi, 2012.

NABAIS, José Casalta. *Direito Fiscal*. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2012.

NUNES, António José Avelãs. *Os sistemas económicos*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1973.

NUNES, Antonio José Avelãs. *Uma introdução à economia política*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

OLIVEIRA, Maricéu Marinho de. Incentivo fiscal – Solicitação de financiamento através do PROADI, nos termos da Lei 7.075, de 1711.97, e Protocolo de Intenções firmado com o Governo do Estado para desenvolvimento do Pólo GAS-SAL. – Sociedade de economia mista. Atendimento a exigência constitucional para fruição de incentivo fiscal. – Critérios técnicos atendidos de acordo com análise da SINTEC. Ampliação industrial do Pólo Guamaré e desenvolvimento dos campos marítimos produtores de gás natural de Pescada-Arabaiana. *Revista da Procuradoria*

Geral do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, v. 23/24, n. 9, p. 279-280, 2000/2001

OMER, Assad U. *Le financement international public du développement – aspects juridiques*. Genève/Paris: Librairie DROZ, 1979.

PALMA, Clotilde Celorico. Residência y criterios de sujeción al impuesto. La experiencia de Portugal. In: SIMÓN ACOSTA, Eugenio (org.). *Problemas actuales de coordinación tributaria*. Navarra: Aranzadi, 2016.

PEREIRA, Manuel Henrique de Freitas. *Fiscalidade*. Coimbra: Almedina, 2011.

PEREIRA, Paula Rosado. *A tributação das sociedades na União Europeia – entraves fiscais ao mercado interno e estratégias de actuação comunitária*. Coimbra: Almedina, 2004.

PERROUX, François. *Pour une philosophie du nouveau développement*. Paris: UNESCO, 1981.

PIGOU, A. C. *Teoría y realidad económica*. Trad. Samuel Vasconcelos. México: Fondo de Cultura Económica, 1942.

PINGRET, Clóvis Sá Britto. O Estado como fomentador da iniciativa privada: o caso das microempresas. In: CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas [org.]. *Desenvolvimento econômico e intervenção do Estado na ordem constitucional – estudos jurídicos em homenagem ao Professor Washington Peluso Albino de Souza*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1995.

PORTO, Manuel. O sentido da intervenção do Estado: experiências recentes em Portugal. In: CUNHA, Paulo Pitta e *et alii*. *Estudos jurídicos e económicos em homenagem ao Professor Doutor António de Sousa Franco*. Coimbra/Lisboa: Coimbra Ed./Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2006, v. 2.

QUESNAY, François. *Quadro econômico*. Trad. Teodora Cardoso. Lisboa: Gulbenkian, 1966.

RIBAS, Antônio Joaquim. *Direito Administrativo brasileiro*. Brasília: Ministério da Justiça, 1968.

RIBEIRO, João Sérgio Feio Antunes. Implicações fiscais das disposições do TFUE relativas aos auxílios de Estado. In: SILVEIRA, Alessandra

(org.). *Interjursfundamentalidade, Internormatividade e Interjurisdicionalidade*. Braga/Santa Cruz do Sul: Universidade do Minho/Universidade de Santa Cruz do Sul, 2017.

RIBEIRO, João Sérgio Feio Antunes. Tributação das sociedades de acordo com uma base comum consolidada na União Europeia. In: FERREIRA, Eduardo Paz; TORRES, Heleno Taveira; PALMA, Clotilde Celorico (org.). *Estudos em homenagem ao Professor Doutor Alberto Xavier*. Coimbra: Almedina, 2013, v. 1.

RIBEIRO, João Sérgio. *Direito Fiscal da União Europeia – tributação direta*. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2021.

RIBEIRO, José Joaquim Teixeira. *Teoria económica do monopólio*. Coimbra: Coimbra Ed., 1934.

RIBEIRO, Manuel de Almeida. Têm as empresas transnacionais influência na formação do Direito Internacional? In: PAIS, Sofia de Oliveira *et alii*. *Liber amicorum – em homenagem ao Professor Doutor João Mota de Campos*. Coimbra: Coimbra Ed., 2013.

SANTOS, António Carlos, GONÇALVES, Maria Eduarda & MARQUES, Maria Manuel Leitão. *Direito Económico*. Coimbra: Almedina, 1991.

SILVA, Hugo Flores da. *Privatização do sistema de gestão fiscal*. Coimbra: Coimbra Ed., 2014.

SILVA, José Manuel Braz da. *Os paraísos fiscais – casos práticos com empresas portuguesas*. Coimbra: Almedina, 2007.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações – uma investigação sobre a sua natureza e as suas causas*. Trad. Luís João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1996, v. 1.

SOUZA, Manuel Otávio Rodrigues de. A remessa de produtos de origem nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus é, para todos os efeitos fiscais, equivalente a uma exportação brasileira para o estrangeiro, gerando, em favor do adquirente, crédito presumido do referido imposto. *Revista da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas*. Manaus, v. 2, n. 4, p. 104, jul/dez 1984.

SOUZA, Neomésio José de. *Intervencionismo e Direito*. Rio de Janeiro: Aide, 1984.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Direito Econômico*. São Paulo: Saraiva, 1980.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Do econômico nas Constituições vigentes*. Belo Horizonte: Revista Brasileira de Estudos Políticos, 1961, v. 2.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Lições de Direito Econômico*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

TESAURO, Francesco. *Istituzioni di Diritto Tributario*. Torino: UTET, 2009, v. 1.

TINELLI, Giuseppe. *Istituzioni di Diritto Tributario*. Padova: CEDAM, 2007.

TURNER, Louis. *Multinational companies and the Third World*. New York: Hill and Wang, 1973.

VIDIGAL, Geraldo de Camargo. *Teoria geral do Direito Econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

XAVIER, Alberto Pinheiro. *Benefícios fiscais à exportação: limites e perspectivas*. Lisboa: Centro de Estudos Fiscais da Direção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças, 1970.

XAVIER, Alberto Pinheiro. *Política orçamental e economia de mercado: a experiência americana do após-guerra*. Lisboa: Centro de Estudos Fiscais da Direcção Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças, 1970.

ZANELLI, Enrico. *La nozione di oggetto sociale*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1962.



Este trabalho possui uma Licença *Creative Commons - Atribuição 4.0 Internacional*.

Observações do autor

O presente texto constitui resultado parcial da pesquisa “As relações entre tributação e a função estatal de fomento da economia – perspectiva luso-brasileira”, desenvolvida em nível pós-doutoral junto à Faculdade de Direito da Universidade do Minho – Braga – Portugal, sob a supervisão do Professor Doutor João Sérgio Feio Antunes Ribeiro.

Como citar este artigo (ABNT)

CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. A Tributação como Instrumento de Fomento Econômico no Âmbito Supranacional. *Revista Semestral de Direito Econômico*, Porto Alegre, v. 02, n. 02, e2203, jul./dez. 2022. <https://doi.org/10.51696/resede.e2203>

Recebimento: 02/04/2023

Avaliação preliminar: 02/04/2023

Aprovação: 08/02/2024



**REVISTA SEMESTRAL DE
DIREITO ECONÔMICO**